



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG

1- Introdução

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade registrar e justificar a necessidade de **contratação de clínica especializada para prestação de serviços de fisioterapia e terapias multidisciplinares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maria da Fé/MG.**

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo ser formalizada a demanda administrativa que justifique a contratação pretendida, com a definição do objeto e demonstração do interesse público envolvido.

A presente demanda decorre da necessidade de garantir atendimento especializado à população, assegurando a continuidade, eficiência e ampliação dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais previstos no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

2- Informações Gerais

- **Órgão Demandante:** Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG
- **Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde
- **Natureza da Contratação:** Prestação de serviços
- **Forma de Execução:** Por demanda, mediante autorizações prévias da Secretaria Municipal de Saúde



- **Forma de Pagamento:** Mensal, conforme quantitativo de atendimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados
- **Modalidade Licitatória:** Pregão Eletrônico
- **Critério de Julgamento:** Menor preço por lote
- **Responsável pela Demanda:** William Daniel Marqueis Pereira
Matrícula: C-2974

- **E-mail:** wmdp1077@gmail.com **Telefone:** (35) 3662-1752

A contratação pretendida será destinada ao atendimento de pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde, mediante regulação e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a natureza dos serviços — que envolvem atendimento presencial contínuo, terapias individualizadas e acompanhamento clínico especializado — os atendimentos deverão ocorrer em espaço físico localizado no Município de Maria da Fé/MG, de modo a garantir:

- Acesso facilitado à população local;
- Continuidade terapêutica;
- Redução de custos indiretos de deslocamento;
- Eficiência no controle e fiscalização contratual.

Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é admissível a exigência de estrutura local quando devidamente justificada pela necessidade técnica e pelo interesse público, desde que não configure restrição indevida à competitividade (Acórdãos TCU nº 1.214/2013 – Plenário; nº 2.622/2013 – Plenário).

A justificativa detalhada quanto à exigência de estrutura física no município será aprofundada no item próprio deste documento.

3- Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa atender à demanda reprimida e contínua por serviços especializados de fisioterapia e terapias multidisciplinares no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG, garantindo a efetividade das políticas públicas de saúde e o atendimento integral aos usuários.



3.1 Fundamentação Constitucional e Legal

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A organização das ações e serviços públicos de saúde integra o Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990, as ações de saúde devem observar o princípio da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos.

Os serviços objeto da presente contratação inserem-se diretamente nesse contexto, sendo indispensáveis à recuperação funcional, reabilitação motora e respiratória, acompanhamento terapêutico especializado e desenvolvimento neuropsicopedagógico de pacientes adultos e pediátricos.

3.2 Necessidade Administrativa e Interesse Público

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais em número suficiente e com estrutura física adequada para absorver integralmente a demanda existente.

A ausência de contratação comprometeria:

- A continuidade dos tratamentos já iniciados;
- A reabilitação de pacientes pós-operatórios;
- O atendimento de crianças com necessidades terapêuticas específicas;
- O acompanhamento de pacientes com patologias respiratórias;
- A garantia do desenvolvimento terapêutico multidisciplinar.



Tal cenário pode gerar agravamento clínico, aumento de internações hospitalares e judicialização da saúde — situação que os Tribunais de Contas reiteradamente apontam como falha de planejamento quando o gestor deixa de estruturar adequadamente a prestação do serviço essencial.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu que a contratação de serviços especializados de saúde é legítima quando o ente público não possui capacidade instalada suficiente para atendimento da demanda (Acórdão TCU nº 1.071/2009 – Plenário).

3.3 Justificativa para Adoção de Lote Único

Embora o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra o parcelamento do objeto, a mesma norma condiciona tal divisão à viabilidade técnica e econômica.

No presente caso, opta-se pela formação de **lote único**, considerando:

a) Interdependência técnica dos serviços

Os atendimentos envolvem atuação multidisciplinar integrada, especialmente nos casos de:

- Pacientes neurológicos;
- Atendimento pediátrico especializado;
- Reabilitação pós-operatória;
- Tratamentos que exigem abordagem combinada (fisioterapia + terapias complementares).

A fragmentação do objeto poderia comprometer a continuidade terapêutica e a uniformidade dos protocolos clínicos.

b) Continuidade do tratamento

O princípio da integralidade do SUS (art. 7º da Lei 8.080/90) exige abordagem articulada entre as especialidades. A execução por múltiplos prestadores poderia gerar:

- Descontinuidade no plano terapêutico;



- Dificuldade de comunicação entre profissionais;
- Prejuízo ao resultado clínico.

c) **Eficiência administrativa**

A centralização contratual:

- Simplifica a fiscalização;
- Reduz custos administrativos;
- Facilita o controle de autorizações e faturamento;
- Garante maior previsibilidade orçamentária.

O TCU admite a contratação em lote único quando houver justificativa técnica que demonstre ganho de eficiência e interdependência dos serviços (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário; Súmula 247).

Assim, a opção pelo lote único não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica voltada à eficiência e à qualidade da prestação do serviço público.

3.4 Justificativa para Exigência de Espaço Físico no Município

Considerando que todos os atendimentos serão realizados presencialmente, e que a população atendida é composta, em grande parte, por:

- Idosos;
- Crianças;
- Pacientes com mobilidade reduzida;
- Pacientes em pós-operatório;

A exigência de que a clínica possua ou venha a disponibilizar espaço físico localizado no Município de Maria da Fé/MG é medida necessária para garantir:

- Acesso universal e facilitado;
- Redução de custos indiretos aos usuários;
- Continuidade terapêutica;
- Eficiência na fiscalização contratual.



O Tribunal de Contas da União entende que a exigência de estrutura local é legítima quando houver justificativa técnica vinculada à execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

Ressalta-se que a exigência deverá permitir que a empresa vencedora instale a unidade no município até o início da execução contratual, evitando restrição prévia à participação no certame.

4- Descrição do Objeto

Contratação de clínica especializada para prestação de serviços multidisciplinares na área da saúde, compreendendo fisioterapia e terapias complementares, a serem executados de forma presencial, por demanda, no Município de Maria da Fé/MG, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreendem:

Serviço	Descrição
Fisioterapia Respiratória Adulto	Intervenção nas funções pulmonares, com foco na melhora da ventilação, na desobstrução das vias aéreas e na reeducação respiratória, promovendo a oxigenação adequada, a prevenção de complicações e a melhora da qualidade de vida.
Laserterapia	Auxílio nos processos de reparo tecidual e controle da dor por meio da aplicação terapêutica do laser, favorecendo a redução de processos inflamatórios, a aceleração da cicatrização e a recuperação funcional. Aplicação em casos de feridas, escaras, pé diabético entre outros.
Drenagem Patológica	Direcionada para redução de edemas e estímulo do sistema linfático e circulatório por meio de técnicas específicas, favorecendo a reabsorção de líquidos, a diminuição de processos inflamatórios e a melhora da função tecidual. Intervenção em casos oncológicos, circulatórios e vasculares no membro acometido.



Fisioterapia Pediátrica Motora	Estimulação motora em recém-nascidos a 12 anos.
Fisioterapia Pediátrica Respiratória	Intervenção respiratória em recém-nascidos a 12 anos em afecções respiratórias agudas e crônicas.
Fisioterapia específica	Reabilitação em casos específicos como disfunção temporomandibular, cefaleias, amputação entre outros
Psicopedagogia	Atuação no processo de aprendizagem por meio da identificação de fatores que interferem no aprendizado e no desenvolvimento escolar e pessoal, considerando de forma integrada os aspectos cognitivos, emocionais e pedagógicos.
Neuropsicopedagogia	Intervenção nos processos de aprendizagem, identificando fatores neurocognitivos, emocionais e pedagógicos que interferem no desempenho escolar e no desenvolvimento global, promovendo estratégias que favoreçam o potencial de aprendizagem e a autonomia do indivíduo. Atendimento em indivíduos com TDAH, TEA, dislexia entre outros.
Terapia Infanto-Juvenil / Adulto / Saúde da Mulher	Atuação terapêutica com psicóloga voltada ao acolhimento e à promoção da saúde mental, identificando e intervindo em aspectos emocionais, comportamentais e relacionais que impactam o bem-estar, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida do indivíduo.
Fisioterapia Pós Operatória	Reabilitação funcional com foco na funcionalidade, promovendo a recuperação segura, a prevenção de complicações e o retorno progressivo às atividades de vida diária. Necessidade de realizar a intervenção logo após a liberação médica.



Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), com pagamento mensal conforme quantitativo efetivamente autorizado e realizado.

Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, admitindo a utilização da modalidade Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5- Quantidade a Ser Contratada

A estimativa foi elaborada com base na média mensal histórica de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1 Estimativa Mensal

Serviço	Atendimentos/Mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Fisioterapia Respiratória Adulto	20	88	1.760,00
Laserterapia	20	88	1.760,00
Drenagem Patológica	20	70	1.400,00
Fisioterapia Pediátrica Motora	40	62	2.480,00
Fisioterapia Pediátrica Respiratória	40	62	2.480,00
Psicopedagogia	20	125	2.500,00
Neuropsicopedagogia	20	125	2.500,00
Terapia Infanto-Juvenil/Adulto/Saúde da Mulher	20	115	2.300,00



Fisioterapia Pós-Operatória	20	88	1.760,00
Fisioterapia Específica	24	88	2.112,00

5.2 Estimativa Anual (12 meses)

R\$ 21.052,00 x 12 meses = **R\$ 252.624,00**

O quantitativo estimado é meramente referencial, podendo variar conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pagamento condicionado aos serviços efetivamente autorizados e executados.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de quantitativos deve se basear em parâmetros objetivos e históricos de consumo, o que foi observado na presente formalização.

6- Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

A estimativa preliminar do valor global da contratação, considerando período de 12 (doze) meses, é de:

R\$ 252.624,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

A formação do preço baseou-se:

- Na média de atendimentos mensais efetivamente realizados;
- Nos valores unitários praticados no mercado regional;
- Na metodologia de preço unitário multiplicado por estimativa de demanda anual.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa deverá ser posteriormente confirmada por pesquisa formal de preços na fase preparatória do processo licitatório, mediante utilização de:

- Painel de Preços;
- Contratações similares de outros entes públicos;
- Pesquisa direta com fornecedores;
- Base de dados oficiais.



O valor ora indicado é estimativo e não constitui obrigação de pagamento mínimo, considerando que a contratação será por demanda autorizada.

7- Data Prevista para Conclusão da Contratação

Considerando os prazos médios estimados para a fase preparatória, publicação do edital, prazo recursal, homologação e assinatura contratual, estima-se que a conclusão do processo licitatório e início da execução contratual ocorram no prazo aproximado de **30 dias**, contados da autorização formal para abertura do processo.

A vigência contratual inicial será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços contínuos.

A caracterização da natureza contínua decorre da necessidade permanente e ininterrupta da prestação dos serviços de reabilitação e acompanhamento terapêutico, os quais não se exaurem em período determinado, estando vinculados à manutenção da política pública de saúde municipal.

O Tribunal de Contas da União reconhece que serviços voltados à saúde pública, quando necessários de forma reiterada e permanente, podem ser enquadrados como serviços contínuos (Acórdão TCU nº 2.079/2015 – Plenário).

8- Grau de Prioridade da Contratação

A presente contratação possui alto grau de prioridade, considerando que:

- Trata-se de serviço essencial à saúde pública;
- Envolve atendimento a pacientes em reabilitação;
- Há risco de agravamento clínico em caso de interrupção;
- Pode gerar judicialização da saúde;



- Está diretamente vinculada ao cumprimento do art. 196 da Constituição Federal.

Nos termos do princípio da eficiência (art. 37 da CF) e do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estruturar previamente as contratações necessárias à manutenção dos serviços essenciais, evitando descontinuidade.

A eventual ausência de contratação poderá gerar dano ao erário por meio de demandas judiciais individuais, com bloqueios judiciais e pagamentos por valores superiores aos praticados em contratação regular.


9- Indicação de Vinculação ou Dependência

Não se aplica a contratação do objeto, pois não existe nenhum projeto com vinculação ou dependência.

10- Responsável

- **Responsável pela Demanda:**
- **Nome:** William Daniel Marqueis Pereira
- **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde
- **E-mail:** wmdp1077@gmail.com




William Daniel M. Pereira
Secretário Municipal de Saúde
18.025.957-0001 / Gestor SUS

11- Aprovação e encaminhamento

Diante do exposto, submete-se o presente Documento de Formalização de Demanda à apreciação da autoridade competente para:

- Aprovação da necessidade da contratação;
- Autorização para abertura do processo licitatório;
- Determinação de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência;



- Prosseguimento das demais etapas da fase preparatória, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Maria da Fé, 17 de Março de 2026.